

**EDUCAÇÃO E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Gabinetes dos Secretários de Estado da Juventude e do Desporto e da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 4298/2020

Sumário: Reconhece como empreendimento com relevante interesse geral o Equipamento Desportivo — Centro de Estágio, na Quinta de Nandufe, no município de Tondela, para efeitos de levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua atual redação, na área percorrida pelo incêndio ocorrido em 2017.

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se estabelecesse, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê ainda que, em situações fundamentadas, nomeadamente em caso de ações de interesse público ou de empreendimentos com relevante interesse geral como tal reconhecidos, aquelas proibições possam ser levantadas.

O Clube Desportivo de Tondela requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o reconhecimento como empreendimento com relevante interesse geral da construção do Equipamento Desportivo — Centro de Estágio, no Município de Tondela.

Considerando que a Câmara Municipal de Tondela reconheceu, em reunião ordinária de 19 de julho de 2019, o interesse público municipal do empreendimento;

Considerando que a atividade desportiva é um importante pilar para o desenvolvimento pessoal e coletivo de qualquer comunidade, em especial das comunidades mais afastadas dos grandes centros urbanos;

Considerando o parecer da Direção-Geral do Território de 7 de novembro de 2019;

Considerando o parecer do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., de 18 de fevereiro de 2020;

Considerando que o projeto em causa potencia a formação desportiva, a prática do desporto e consequentemente o combate ao sedentarismo, promovendo o bem-estar e a saúde pública e terá reflexos económicos e sociais na economia local;

Considerando que o presente despacho não isenta o requerente do cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor para a área e dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis;

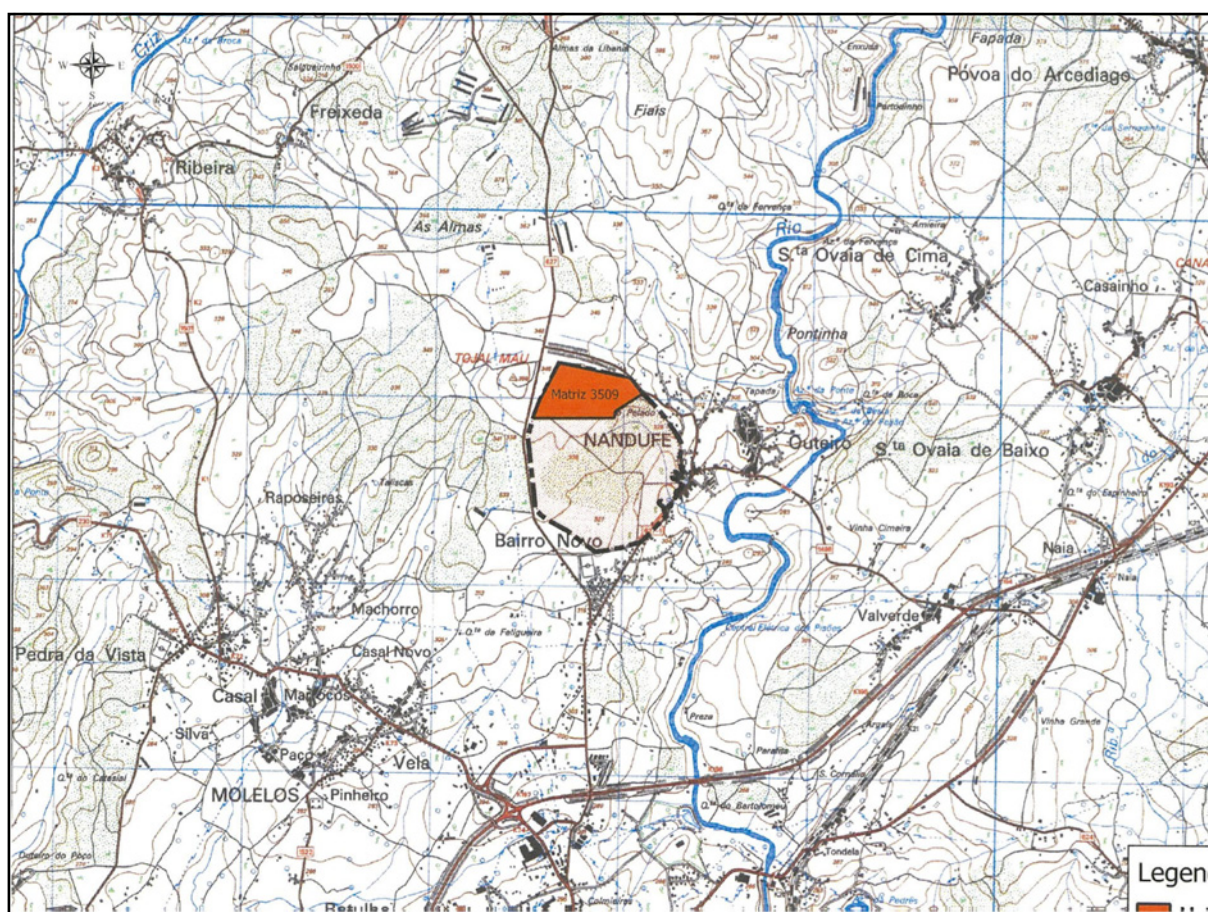
Considerando, por último, que o incêndio ocorrido em 2017, que atingiu áreas com povoamento florestal para onde se prevê a construção do equipamento desportivo, se ficou a dever a causas a que o Clube Desportivo de Tondela é alheio, conforme declaração emitida pela Guarda Nacional Republicana do Comando Territorial de Viseu;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação, na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 561/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, e pelo Ministro do Ambiente e da Ação Cli-

mática, na subalínea *ix*) da alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, determina-se:

É reconhecido como empreendimento com relevante interesse geral o Equipamento Desportivo — Centro de Estágio, na Quinta de Nandufe, no município de Tondela, para efeitos de levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, na área que foi percorrida pelo incêndio acima referido e que se revela necessária à execução do projeto, demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

25 de março de 2020. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.



313144812